

Resolução COMITÊ GUANDU nº 65, de 08 de dezembro de 2011.

“Dispõe sobre as recomendações a serem atendidas pelo empreendedor do Complexo Portuário da Usiminas incluindo a Retroárea e Pier em Itaguaí durante o licenciamento ambiental na esfera da gestão de recursos hídricos do Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica Guandu, criado pelo Decreto Estadual nº 31.178, de 03 de abril de 2002.

- Considerando que o Comitê de Bacia Hidrográfica do Guandu tem por princípio a gestão integrada e participativa dos recursos hídricos;
- Considerando o inciso I, do art. 38, da Lei nº 9.433, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação, promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;
- Considerando a Política Estadual de Recursos Hídricos, art. 3º, da Lei nº. 3.239, de 02 de agosto de 1999, tem como objetivo promover a harmonização entre os múltiplos e competitivos usos da água;
- Considerando o inciso XIII, do art. 55, da lei 3.239, compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de atuação dirimir, em primeira instância, eventuais conflitos relativos ao uso da água;

- Considerando o inciso VI, do art. 5º, do Regimento Interno do Comitê, aprovado em 20 de julho de 2004, um dos objetivos do Comitê é compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais da sua área de atuação;

- Considerando a Resolução do Comitê Guandu nº. 11, de 02 de outubro de 2006, que dispõe sobre a participação do Comitê Guandu no processo de avaliação da instalação de novos empreendimentos, ampliação ou alteração de empreendimentos já existentes que possam interferir na Gestão de Recursos Hídricos na bacia dos rios Guandu, da Guarda e Guandu Mirim, e que seu Art. 4º atribui prazo de 60 dias após o recebimento da documentação mencionada na resolução para o Comitê emitir parecer aos órgãos de gestão de recursos hídricos e controle ambiental sobre a interferência do empreendimento nos recursos hídricos;

- Considerando que o projeto do Complexo Portuário da Usiminas incluindo a Retroárea e Pier em Itaguaí foi apresentado, em reunião realizada em 01 de setembro de 2011, à Câmara Técnica de Estudos e Projetos, que expediu o Parecer CTEP 002/2011 das recomendações dos aspectos técnicos; e

- Considerando a reunião da CTALI em 17/11/2011 que aprovou o parecer técnico e a minuta de resolução referente ao empreendimento do Complexo Portuário da Usiminas incluindo a Retroárea e Pier em Itaguaí.

Resolve:

Art. 1º. Recomendar que sejam atendidas pelo empreendedor do Complexo Portuário da Usiminas incluindo a Retroárea e Pier em Itaguaí durante o licenciamento ambiental ((LP/LI/LO) as exigências relativas à esfera da gestão de recursos hídricos do

Comitê das Bacias Hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim – COMITÊ GUANDU, conforme abaixo:

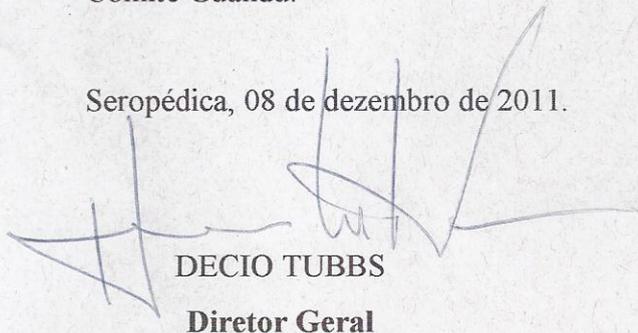
- a) Definição das fontes de água a serem utilizadas na operação e no processo produtivo, com todos os valores de vazão, considerando o balanço hídrico da bacia hidrográfica local;
- b) Plano de monitoramento ambiental constante das atividades, incluindo os principais parâmetros existentes no passivo ambiental da antiga Cia Ingá;
- c) Plano de gestão de resíduos do empreendimento;
- d) Estudo detalhado dos efeitos sinérgicos com outros empreendimentos da região;
- e) Apresentar o EIA/RIMA para as atividades de dragagem;
- f) Plano de dragagem, com a indicação dos métodos executivos e dos locais de bota-fora.

Art. 2º. O empreendedor deverá apresentar ao Comitê Guandu os documentos que comprovam o atendimento das exigências de que tratam o art. 1º, desta Resolução.

Art. 3º. O presente parecer está sendo apresentado antes das respectivas licenças ambientais. Recomenda-se que o projeto definitivo do empreendimento seja apresentado à Câmara Técnica de Estudos e Projetos (CTEP) para apreciação.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Comitê Guandu.

Seropédica, 08 de dezembro de 2011.


DECIO TUBBS
Diretor Geral


JULIO CESAR OLIVEIRA ANTUNES
Secretário Executivo

